

VOKIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO
DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Junho/2022



DISCLOSURE

Esta Política Para Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços é propriedade da Vokin Administração de Recursos LTDA.

É proibida a cópia, distribuição ou uso indevido deste documento sem expressa autorização da Vokin Administração de Recursos LTDA.

ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Regras para avaliar a contratação de Terceiros.	4
3. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros	6
4. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados	7
5. Revisão	9
6. Histórico das Atualizações da Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços	9

1. Introdução

A Política de Seleção e Contratação de Terceiros ("Política") tem como objetivo definir o processo de contratação e supervisão do terceiro a serem adotados pela VOKIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. ("Vokin"), em nome dos fundos de investimento sob sua gestão ("Veículos de Investimento").

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulamentação em vigor, notadamente o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA").

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, a Vokin identificou que os únicos prestadores de serviços objeto da presente Política seriam as corretoras de títulos e valores mobiliários, razão pela qual considera-se, para fins desta Política, como "Terceiro" tais prestadores de serviços.

O processo de contratação e supervisão do Terceiro será efetuado visando o melhor interesse dos Veículos de Investimento, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços, ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

Nesse sentido, a Vokin irá zelar, ao contratar Terceiros que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Veículos de Investimento, para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, "Conglomerado" ou "Grupo Econômico" significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

Desse modo, sempre que a Vokin tiver interesse em contratar um terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a realização de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia, esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

2. Regras para avaliar a contratação de Terceiros.

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Vokin, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

O referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Vokin e com os Veículos de Investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance, Risco e PLD envidará melhores informações para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelos administradores da Vokin, os quais poderão contar com a assessoria de consultoria jurídica externa.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do prestador de serviço, assim como tentar obter informações com outros clientes do prestador.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Vokin, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade (conforme documento arquivado na sede da Vokin). O

funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiros com as quais se relaciona, a Vokin busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Como forma de avaliar a capacidade do prestador do serviço no cumprimento das normas legais e da regulação e melhores práticas, a Vokin definiu os seguintes procedimentos e requisitos mínimos de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes:

- i) Preço: Verificação de preço de mercado do serviço a ser contratado, considerando preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia
- ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse;
- iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A Vokin pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com os Terceiros ("*Soft Dollar*").

A política de *Soft Dollar* é pautada em dois princípios básicos: (i) quaisquer benefícios de *Soft Dollar* recebidos pela Vokin a deverão ser utilizados em benefício da própria Vokin e de seus clientes como um todo; e (ii) A Vokin não poderá se comprometer a garantir volumes de operação com quaisquer Terceiros para a obtenção de tais benefícios, sendo que o princípio norteador de sua escolha de Terceiros deverá ser sempre o de *best execution*. Finalmente, sempre que houver acordo que possa gerar tais benefícios à Vokin e seus clientes, tais acordos devem ser assinados por escrito e registrados em controle específico da Vokin.

3. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros

Após a contratação do Terceiro, a Vokin realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Vokin.

Tendo em vista a estrutura da Vokin, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance, Risco e PLD confeccionará, em periodicidade mínima **anual**, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios do Vokin, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Vokin entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

4. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Vokin segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- "**Alto Risco**". Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas ("**Códigos**"), bem como não possuam selos de qualificação da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**") identificando os participantes de negociação plenos e os participantes de negociação (*execution broker*) que possuem estrutura organizacional e tecnológica especializada na prestação de serviços de execução de negócios para os investidores institucionais nos ambientes de negociação da B3 ou ainda que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenados em processos administrativos sancionadores perante a CVM, ou em processos de natureza criminal (neste caso, tendo sido proferida sentença judicial transitada em julgado);

- "**Médio Risco**". Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e não tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenados em processos administrativos sancionadores por parte da CVM ou em processos de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA e, quando aplicável, possuam selos de qualificação da B3; e

- "**Baixo Risco**". Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos e não tenham sido, nos últimos 8 (oito) anos, condenados em processos administrativos sancionadores por parte da CVM ou em processos de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA, bem como possuam os selos de qualificação da B3, conforme aplicável.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- "**Alto Risco**". Com a periodicidade **anual**, a Vokin deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*; e (iv) potenciais conflitos de interesse.

- "**Médio Risco**". A cada a cada **24 (vinte e quatro) meses**, a Vokin confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*; (iv) potenciais conflitos de interesse, e (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e

- "**Baixo Risco**". A cada a cada **36 (trinta e seis) meses**, a Vokin confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

III. A Vokin reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Vokin, ou na hipótese de alteração significativa no Terceiro que cause dúvidas na Vokin quanto à classificação do Terceiro.

5. Revisão

Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada ano. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

6. Histórico das Atualizações da Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços

Data	Versão	Responsável
Dezembro /2018	1.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho /2019	2.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho /2020	3.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho /2021	4.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Junho/2022	5.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD

* * *